COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E CULTURA

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 193/2026 DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À CULTURA HIP HOP E ÀS BATALHAS DE RIMAS E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS."

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 193/2026 de 3 de setembro de 2026, de autoria do vereador Hugo José Farinelli Doneda que "Institui o Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Cultura Hip Hop e às Batalhas de Rimas e estabelece o Dia Municipal e a Semana Municipal do Hip Hop no Município de Caldas Novas. "

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, cumpre apontar que o Projeto de Lei em análise visa instituir, no âmbito do Município de Caldas Novas, o Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Cultura Hip Hop e às batalhas de Rimas, bem como criar o Dia Municipal do Hip Hop e a Semana Municipal do Hip Hop, integrando ambos ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção e o fomento à cultura constituem, inequivocamente, matéria de interesse local, na medida em que se relacionam diretamente com a identidade, a memória e o desenvolvimento social da comunidade local.

Ademais, a cultura é matéria de competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 24, IX da CF). Nesse regime, cabe ao Município legislar de forma suplementar, no que couber, para atender às peculiaridades locais, desde que não haja contrariedade às normas federais e estaduais.

O projeto em análise, ao prever a possibilidade de parcerias e a integração com políticas já desenvolvidas, cria um arcabouço institucional que facilita a adesão do Município a programas federal de fomento cultural.

A propositura estabelece que a realização de atividades em logradouros e espações públicos observará as normas municipais aplicáveis, especialmente no que se refere a segurança, mobilidade, limpeza urbana e controle de ruídos. Trata-se de norma de remissão, que não cria novas restrições nesse aspecto, mas apenas reafirma a necessidade de observância da legislação já existente.

Ante a breve exposição, denota-se que o Projeto de Lei em questão apresenta sintonia com o ordenamento jurídico e a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar.

Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br www caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 193, de 3 de setembro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 30 de setembro de 2026.

Hugo José Farinelli Doneda
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa
Relator da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Valter Fonseca
Membro da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350